



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.572, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

**"REVALIDA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E LABORATORIAIS DE CURSOS DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO, ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E INTERNATO DOS CURSOS DE MEDICINA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA, CURSOS LIVRES, COMO IDIOMAS, INFORMÁTICA, ARTES, ENTRE OUTROS DENTRO DO PLANO REABRE ITAPEVI - 'FASE 3 - AMARELA' APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi tem adotado todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a Deliberação 11, de 06/07/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 publicado no DOE-I em 07/07/2020, pág. 17;

**CONSIDERANDO**, que o Governo do Estado de São Paulo, anunciou em 13/07/2020 que as atividades práticas e laboratoriais de cursos do ensino superior e técnico podem ser retomadas, assim como estágio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

curricular obrigatório e internato dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia, de forma regional e gradual, nas cidades classificadas por 14 dias na fase 3 (amarela) do Plano SP.

**CONSIDERANDO**, que no mesmo anúncio de 13/07/2020 o Governo do Estado classificou a educação complementar não regulada, que compreende cursos livres, como idiomas, informática, artes, entre outros, a ser enquadrada como setor de serviços do Plano SP, o que foi amplamente divulgado pelas principais mídias de comunicação.

**CONSIDERANDO** a nota técnica do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, publicada na Imprensa Oficial em 20/08/2020 como anexo ao Decreto Estadual 65.141/2020 que promoveu alterações quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de forma geral;

**CONSIDERANDO** a observância do anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 21/08/2020 que retornou algumas cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da região oeste metropolitana, novamente para fase 3 (amarela) do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto Estadual nº 65.143 de 21 de agosto de 2020, publicado na Imprensa Oficial em 22/08/2020, volume 130 - número 167 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, bem como a Resolução da Secretaria da Saúde do Estado nº123 de 21 de agosto de 2020, publicada no mesmo dispositivo pp25, que altera o anexo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

I, da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente a Pandemia Covid 19 e dá providências correlatas,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5.567, de 22 de agosto de 2020 que revalida os efeitos do Decreto Municipal nº 5.554, de 10 de julho de 2020 que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas, classificadas como 'fase 3 - amarela' pelo Plano São Paulo no Plano "Reabre Itapevi", estando, assim, o município de Itapevi por mais de 14 dias consecutivos na mesma fase do Plano São Paulo, e

**CONSIDERANDO**, por fim, o 13º Balanço do Plano São Paulo anunciado em 04/09/2020 que classifica, em especial, o município de Itapevi em permanência na fase amarela do Plano São Paulo, bem como o Decreto Estadual nº 65.170 de 04/09/2020 e a Resolução SS-126 de 04/09/2020 da Secretaria Estadual de Saúde que Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente a Pandemia Covid-19, e dá providências correlatas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Dentro da fase 3 - amarela, segunda fase do Plano "Reabre Itapevi", voltada à retomada de novas atividades econômicas no município, revalidada por meio do Decreto 5.567/2020 conforme a classificação de Itapevi nas fases e datas de reabertura divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo e de acordo com a decisão sobre a divisão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

competências expedida pelo Supremo Tribunal Federal, **fica autorizado, a partir de 08/09/2020 a reabertura e o funcionamento controlado e com restrições as seguintes atividades e serviços:**

I - atividades práticas e laboratoriais de cursos do ensino superior e técnico;

II - estágio curricular obrigatório e internato dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia; e

III - educação complementar não regulada, que compreende a título exemplificativo os cursos livres, como idiomas, informática, artes, entre outros.

**§1º.** Todas as atividades e serviços que estiverem autorizados e optarem pelo funcionamento, ainda que de forma parcial, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis, a luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

**§2º.** As atividades e serviços previstas nos incisos I e II do caput, deverão, obrigatoriamente, respeitar a presença máxima de até 35% do número de alunos matriculados, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, as determinações previstas pelo Decreto Municipal 5.554/2020 e ainda os Protocolos para Educação do Plano São Paulo do Governo Estadual.

**§3º.** As atividades e serviços previstas no inciso III do caput, deverão, obrigatoriamente, respeitar a presença máxima de até 40% do número de alunos matriculados, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, as determinações previstas pelo Decreto Municipal 5.554/2020 e ainda os Protocolos para Educação do Plano São Paulo do Governo Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 2º.** As atividades e serviços autorizadas por este Decreto deverão seguir, obrigatoriamente, as seguintes condições:

**I - horário de funcionamento após as 6h00 e antes das 22h00, respeitando o horário reduzido de 08 horas diárias;**

II - observar todas as determinações do Decreto 5.554/2020, além dos protocolos sanitários e protocolos para Educação do Governo do Estado; e

III - fixar em local visível os horários e/ou turnos escolhidos para o funcionamento para efeitos de fiscalização, respeitando sempre o horário reduzido de 08 horas diárias.

**Art. 3º.** O município continuará seguindo as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

**Art. 4º** Fica alterado o inciso II do artigo 3º do Decreto 5.567/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação.:

"Art. 3º. (...)

(...)

*II - no caso dos bares, restaurantes e similares que desejarem retomar suas atividades com atendimento e consumo local, deverão respeitar às 08 horas diárias sendo após as 6h00 e antes das 22h00, fixando em*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

*local visível para efeitos de fiscalização os horários escolhidos para consumo local.*

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro:

I - intimação;

II - em caso de reincidência, multa de 250 UFM's;

III - em caso de terceira reincidência, a multa será de 500 UFM's; e

IV - no caso de quarta autuação, haverá interdição temporária total ou parcial da atividade, até o término da pandemia e/ou Estado de Calamidade estabelecido por meio do Decreto nº 5.532/2020.

**§1º.** Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

**§2º.** Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

**Art. 6º.** Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de setembro de 2020.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de setembro de 2020.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**